

# PROSPETO

## LYNX DEFENSIVO

### Fundo de Investimento Mobiliário Aberto

13 de maio de 2022

LYNX ASSET MANAGERS SGOIC, S.A.

*A autorização do Fundo significa que a CMVM considera a sua constituição conforme com a legislação aplicável, mas não envolve da sua parte qualquer garantia ou responsabilidade quanto à suficiência, veracidade, objetividade ou atualidade da informação prestada pela Entidade Gestora neste prospeto, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores mobiliários que integram o património do Fundo.*

**CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O FUNDO, A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS ENTIDADES****1. O Fundo**

- a) A denominação do Fundo é "LYNX Defensivo - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto".
- b) O Fundo cumpre as normas estabelecidas pela Diretiva 85/611/CEE do Conselho, de 20 de dezembro de 1985, pelo que se constituiu como Fundo de Investimento Mobiliário harmonizado aberto, tendo desde o dia 9 de setembro de 2013 assumido a forma de Fundo de Investimento Mobiliário Aberto nos termos do nº 2 do art.º 2º do Regulamento da CMVM nº 5/2013, investindo predominantemente em valores mobiliários e instrumentos financeiros de curto prazo denominados em Euro.
- c) A constituição do Fundo foi autorizada por CMVM, sob o número 1129 em 17/9/2008 por tempo indeterminado e iniciou a sua atividade em 6 de outubro de 2008.
- d) Em 31 de dezembro de 2021 o Fundo tinha 25 participantes.

**2. A Entidade Gestora**

- a) O Fundo é administrado pela LYNX ASSET MANAGERS SGOIC, S.A., com sede social na Avenida Duque de Ávila, 185. 4ºD, 1050-082 Lisboa.
- b) A Entidade Gestora é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de 1.050.000 Euros.
- c) A Entidade Gestora constituiu-se em 18 de março de 2008 e encontra-se registada na CMVM, sob o número 328, como intermediário financeiro autorizado desde 17 de setembro de 2008.
- d) Como responsável pela administração do Fundo e sua legal representante, compete à Entidade Gestora no exercício das suas funções, designadamente:
  - praticar os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimento, e em especial:
    - i. selecionar os ativos para integrar o Fundo;
    - ii. adquirir e alienar os ativos do Fundo, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
    - iii. exercer os direitos relacionados com os ativos do Fundo.
      - compete à Entidade Gestora no ato de administração dos ativos do Fundo, em especial:
        - i. prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
        - ii. esclarecer e analisar as reclamações dos participantes;

- iii. avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
  - iv. observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do Fundo e dos contratos celebrados no âmbito do Fundo;
  - v. proceder ao registo dos participantes;
  - vi. distribuir rendimentos;
  - vii. emitir e resgatar unidades de participação;
  - viii. efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo enviar certificados;
  - ix. conservar os documentos;
  - x. comercializar as unidades de participação dos fundos que gere.
- e) A Entidade Gestora assume, para com os participantes, o irrevogável compromisso de administrar os valores patrimoniais do Fundo de acordo com a política de investimento.
- f) A Entidade Gestora e o Depositário respondem solidariamente, perante os participantes, pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo.
- g) A Entidade Gestora, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes.
- h) A Entidade Gestora está sujeita, nomeadamente, aos deveres de gerir o Fundo de acordo com um princípio de divisão do risco e de exercer as funções que lhe competem de acordo com critérios de elevada diligência e competência profissional. A Entidade Gestora pode subcontratar as funções de gestão de investimentos e de administração, nos termos legal e regulamentarmente definidos.

### **3. As Entidades Subcontratadas**

Não existem entidades subcontratadas pela Entidade Gestora para prestação de serviços a este Fundo.

### **4. O Depositário**

- a) A Entidade Depositária dos valores mobiliários do Fundo é o Banco Invest S.A. com sede social na Av. Eng.º Duarte Pacheco Torre 1, 11º Lisboa, e encontra-se registado na CMVM como intermediário financeiro autorizado desde 7 de agosto de 1997. A Sociedade Gestora pode proceder à alteração do Depositário mediante aprovação da CMVM.
- b) O Depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes.
- c) O Depositário está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:
- i. cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e os contratos celebrados no âmbito do Fundo;
  - ii. guardar os ativos do Fundo;

- iii. receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do Fundo;
  - iv. registar as unidades de participação do Fundo;
  - v. efetuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os ativos do Fundo de que a Entidade Gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos documentos constitutivos;
  - vi. assegurar que nas operações relativas aos ativos que integram o Fundo a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
  - vii. verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os ativos do Fundo com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
  - viii. pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
  - ix. elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o Fundo;
  - x. elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do Fundo;
  - xi. fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere à política de investimentos, à aplicação dos rendimentos do Fundo, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das unidades de participação.
- d) O Depositário e a Entidade Gestora respondem solidariamente, perante os participantes, pelo cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos do Fundo.
- e) A guarda dos ativos do Fundo pode ser confiada, no todo ou em parte, com o acordo da Entidade Gestora, a um terceiro, através de contrato escrito, o que não afeta a responsabilidade do Depositário.

## **5. A Entidade Comercializadora**

- a) A entidade comercializadora das unidades de participação do Fundo junto dos investidores é a LYNX ASSET MANAGERS SGOIC, S.A. com sede na Av. Duque de Ávila, 185 4º D, 1050-082 Lisboa.
- b) A entidade comercializadora age, no exercício das suas funções, de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes, e responde perante os participantes pelos danos causados no exercício da sua atividade.
- c) A entidade comercializadora está sujeita, nomeadamente, ao dever de disponibilizar ao subscritor ou participante, nos termos legal e regulamentarmente definidos, a informação que para o efeito lhes tenha sido remetida pela Entidade Gestora.
- d) Com uma periodicidade mínima mensal, a entidade comercializadora envia ou disponibiliza aos participantes um extrato que contenha, nomeadamente, o número de unidades de participação detidas, o seu valor e o valor total do investimento, o qual pode ser integrado com outra informação relativa à situação financeira do participante junto da entidade.

## **CAPÍTULO II - POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO FUNDO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS**

### **1. Política de investimento do Fundo**

#### **1.1 Política de investimento**

- a) O objetivo principal do Fundo é proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira de ativos de curto e médio prazo.
- b) A carteira do Fundo será constituída por ativos de elevada liquidez designadamente:
  - i) Valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário:
    - 1) Instrumentos representativos de dívida nacionais ou internacionais que, do ponto de vista da Sociedade Gestora, representem adequadas oportunidades de investimento;
    - 2) Bilhetes do Tesouro;
    - 3) Papel Comercial;
    - 4) Certificados de depósito;
    - 5) Depósitos e aplicações nos mercados interbancários;
    - 6) Asset Backed Securities e obrigações emitidas por soc. de titularização de créditos;
  - ii) Até 20% do seu valor líquido global em outros OIC com objetivos similares aos do OIC.
  - iii) Instrumentos financeiros derivados.
- c) O Fundo investirá, em permanência, no mínimo, 20% do seu valor líquido global em ativos que não sejam de curto prazo (maturidade residual superior a dois anos), detendo, uma carteira cuja maturidade média ponderada seja superior a 6 meses e cuja duração média ponderada seja superior a 1 ano, ambas como definido no Regulamento (EU) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho. Para além deste, não existem outros limites percentuais mínimos para o investimento em permanência por parte do Fundo. Ao Fundo não serão aplicáveis as regras relativas aos Fundos do Mercado Monetário nomeadamente o Regulamento (EU) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de junho.
- d) Não se encontram definidas regras sobre a incidência geográfica dos seus investimentos.
- e) O Fundo não privilegiará, em termos de investimentos, setores económicos ou países específicos.
- f) O Fundo pode estar 100% investido em valores mobiliários que sejam emitidos ou garantidos por um só Estado membro da União Europeia. O recurso a esta possibilidade faz com o Fundo possa ficar exposto ao risco de país. O Fundo pode investir a título acessório, até ao limite de 10% do seu valor líquido global, nos instrumentos financeiros já referidos denominados nas moedas de outros países membros da OCDE, nomeadamente: EUA, Canadá, Austrália, Japão, Noruega, Nova Zelândia e Suíça, procedendo sempre que necessário a uma adequada cobertura cambial.
- g) O Fundo efetuará os seus investimentos maioritariamente em obrigações cuja qualidade creditícia apresente notações de rating equivalente aos escalões superiores das agências de rating.

- h) O Fundo não pode investir em ações, obrigações convertíveis ou obrigações que confirmam o direito de subscrição de ações ou de aquisição a outro título de ações, em títulos de dívida subordinada, em títulos de participação, em instrumentos financeiros derivados com finalidade diversa da cobertura de risco.
- i) O Fundo não representa um produto financeiro de promoção de características ambientais e/ou sociais e/ou de governação, nem tem como objetivo explícito, direto e/ou indireto, investimentos sustentáveis, para efeitos do artigo 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019.
- j) As características ambientais e/ou sociais e/ou de governação podem ser definidas como:
  - i) Ambientais: características relacionadas com a qualidade e bom-funcionamento do meio ambiente e dos sistemas naturais, tais como a qualidade do ar, da água e do solo, carbono e clima, ecologia e biodiversidade, emissões de CO2 e mudanças climáticas, eficiência energética, escassez de recursos naturais e gestão de resíduos.
  - ii) Sociais: características relacionadas com os direitos, bem-estar e interesses dos indivíduos e comunidades, tais como os direitos humanos, condições e hábitos de trabalho, educação, igualdade de género, e proibição de trabalho infantil e forçado.
  - iii) Governação: características relacionadas com as boas práticas de governo de empresas e outras entidades nas quais a Sociedade Gestora investe, tais como a independência e supervisão dos conselhos de administração, as boas práticas e transparência, a remuneração dos administradores, os direitos dos funcionários, a estrutura de gestão, e as medidas aplicadas para combater a corrupção e o mau uso de informação privilegiada.
- k) Tendo em conta a política de investimento e o conjunto de instrumentos financeiros elegíveis nos quais o Fundo pode investir, podem surgir riscos em matéria de sustentabilidade que podem causar um impacto negativo no desempenho do Fundo a longo prazo. Para reduzir e mitigar tais riscos, a Entidade Gestora toma em consideração os fatores de sustentabilidade e riscos no seu processo de tomada de decisões de investimento, avaliando e gerindo impactos negativos potenciais sobre os fatores de sustentabilidade, nos termos da sua Política de Sustentabilidade, disponível no seu sítio Internet <http://lynxassetmanagers.com/pt/sobre-o-seu-futuro/informacao-regulamentar/>.

## 1.2. Mercados

Para pôr em prática a sua política de investimentos, o Fundo propõe-se investir nos mercados regulamentados de todos os países membros da UE, e residualmente, até ao limite de 10% do seu valor líquido global, nos mercados regulamentados dos países membros da OCDE já referidos, nomeadamente: EUA, New York Stock Exchange (NYSE), American Stock Exchange (AMEX), Canadá, Toronto Stock Exchange (TRSE), Montreal Stock Exchange (MTSE), Austrália, Australian Stock Exchange (AUSE), Japão, Tokyo Stock Exchange (TKSE), Noruega, Oslo Bors (OSLB), Nova Zelândia, New Zealand Stock Exchange (NZSE) e Suíça, Bourse de Geneve (BGEN), Bourse de Berne (BBRN), Bourse de Zurich (BZUR) e Bourse de Bâle (BBL).

## 1.3. Benchmark (parâmetro de referência do mercado)

O Fundo não tem qualquer parâmetro de referência do mercado ou “benchmark”.

#### 1.4. Limites legais ao investimento

- a) O Fundo não pode investir mais de: i) 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto na primeira parte da alínea b) seguinte; ii) 20% do seu valor líquido global em depósitos constituídos junto de uma mesma entidade.
- b) O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do valor líquido global do Fundo, não pode ultrapassar 40% deste valor. Este limite não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados, realizados no mercado de balcão, quando a contraparte for uma instituição sujeita a supervisão prudencial.
- c) O limite referido em a) *supra*:
  - i. bem como o limite referido na alínea b) *supra* são, respetivamente, elevados para 25% e 80%, no caso de obrigações garantidas por ativos que, durante todo o seu período de validade, possam cobrir direitos relacionados com as mesmas e que, no caso de falência do emitente, sejam utilizados prioritariamente para reembolsar o capital e pagar os juros vencidos, nomeadamente obrigações hipotecárias, emitidas por uma instituição de crédito com sede num Estado membro.
  - ii. é elevado para 35%, desde que os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário sejam emitidos ou garantidos por um Estado membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro Estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados membros;
- d) Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos nas subalíneas i. e ii. da alínea c) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido na alínea b) *supra*.
- e) Os valores mobiliários recentemente emitidos, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação num dos mercados regulamentados, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público, de Estados terceiros, desde que a escolha desse mercado seja prevista na lei ou nos documentos constitutivos ou aprovada pela CMVM, e desde que tal admissão seja obtida o mais tardar antes de um ano a contar da data da emissão não podem, em cada momento, exceder 10% do valor líquido global do OICVM, passando, no termo do prazo ali previsto, a ser considerados para os efeitos do limite previsto no n.º 2 do artigo 45º do DL 252/2003.
- f) O Fundo não pode investir mais de 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo.
- g) O Fundo não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a

instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado junto da mesma entidade.

- h) A exposição do Fundo ao risco de contraparte numa transação de instrumentos derivados no mercado de balcão não pode ser superior a:
  - i. 10% do seu valor líquido global quando a contraparte for uma instituição de crédito sediada num Estado membro ou, caso esteja sediada num país terceiro, estar sujeita a normas prudenciais que a CMVM considere equivalentes às previstas na legislação da União Europeia;
  - ii. 5% do seu valor líquido global, nos outros casos.
- i) A Entidade Gestora poderá contrair empréstimos por conta do Fundo, inclusive junto do Banco Depositário, até ao limite de 10% do valor global do Fundo, desde que não ultrapasse os 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano.
- j) Os limites previstos nas alíneas anteriores não podem ser acumulados e, por conseguinte, os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos pela mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade nos termos das alíneas a) a c), não podem exceder, na sua totalidade, 35 % dos ativos do Fundo.
- k) O Fundo pode investir até 100 % do seu valor líquido global em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados membros ou por um terceiro Estado, desde que respeitem, pelo menos, a seis emissões diferentes e que os valores pertencentes a cada emissão não excedam 30 % dos ativos do OICVM.

### **1.5. Características especiais do Fundo**

É característica especial da política de investimento do Fundo o investimento em ativos de curto prazo.

### **2. Derivados, Reportes e Empréstimos**

O Fundo só poderá recorrer à utilização de instrumentos financeiros derivados com o objetivo de proceder à cobertura do risco financeiro do seu património. Com o objetivo de incrementar a rentabilidade da sua carteira, o Fundo poderá realizar operações de reporte e empréstimo de valores.

As condições em que o Fundo pode realizar as operações referidas no parágrafo anterior são as que a seguir se enunciam.

- a) Derivados
  - a. Como risco financeiro entende-se:
    - i. risco de variação de preços dos ativos que compõem a carteira;
    - ii. risco de variação das taxas de juro de curto prazo que se traduz em risco de reinvestimento dos fundos em cada momento aplicados;

- iii. risco de flutuações cambiais, que se traduz em alterações no valor das posições em moeda estrangeira, quando convertidas para euros.
- b. Para cobertura do risco financeiro associado às aplicações em carteira, o Fundo poderá utilizar os seguintes instrumentos:
  - i. Futuros e opções padronizados sobre taxas de juro ou taxas de câmbio;
  - ii. Caps, Floors e Collars sobre taxas de juro;
  - iii. Forwards cambiais;
  - iv. Swaps cambiais de curto prazo e swaps de longo prazo de taxa de juro, de taxa de juro e de taxa de câmbio;
- c. O Fundo cobrirá o risco cambial de forma sistemática.
- d. Mercados

Em regra, os instrumentos financeiros derivados acima referidos poderão ser transacionados nos seguintes mercados: mercados regulamentados de Derivados de Estados membros da União Europeia, Chicago Board of Trade (CBOT), Chicago Board Options Exchange (CBOE).
- e. O Fundo poderá ainda transacionar instrumentos financeiros derivados fora do mercado regulamentado desde que:
  - i. Os ativos subjacentes constem do presente número ou sejam índices financeiros, taxas de juro, de câmbio ou divisas nos quais o Fundo possa efetuar as suas aplicações;
  - ii. As contrapartes nas transações sejam instituições sujeitas a supervisão prudencial; e
  - iii. Os instrumentos estejam sujeitos a avaliação diária fiável e verificável e possam ser vendidos, liquidados ou encerrados a qualquer momento pelo seu justo valor, por iniciativa do Fundo.
- f. Limites: A Exposição do Fundo a uma mesma contraparte em transações com instrumentos financeiros derivados fora do mercado regulamentado não pode ser superior a:
  - i. 10% do valor líquido global do fundo, quando a contraparte for uma instituição de crédito com sede em Estado membro da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso sujeita a normas prudenciais equivalentes às que constam da legislação comunitária;
  - ii. 5% do valor líquido global do Fundo, nos restantes casos.
- g. A exposição do Fundo em instrumentos derivados não pode exceder o seu valor líquido global. A exposição é calculada tendo em conta o valor de mercado dos ativos subjacentes, o risco de contraparte, os futuros movimentos do mercado e o tempo disponível para liquidar as posições. Sempre que um valor mobiliário ou instrumento do mercado monetário incorpore instrumentos financeiros derivados, estes últimos são tidos em conta para efeitos de cálculo dos limites impostos à utilização de instrumentos financeiros derivados.

b) Reportes e empréstimos

- a. A exposição do Fundo a uma mesma contraparte em operações de empréstimo e de reporte, medida pelo valor de mercado dos ativos emprestados, no caso das operações de empréstimo, e pela diferença entre as responsabilidades compradoras e devedoras a prazo, no caso das operações de reporte, não pode ser superior a 25% do seu valor líquido global, quando a contraparte for uma instituição de crédito com sede em Estado membro da União Europeia ou num Estado terceiro, desde que, neste caso sujeita a normas prudenciais equivalentes às que constam da legislação comunitária.
- b. As operações em que a garantia esteja depositada junto de uma terceira entidade, independentemente do prestador dessa garantia, não concorrem para o limite referido no número anterior.

### **3. Valorização dos ativos**

#### **3.1. Momento de referência da valorização**

- a) O valor da unidade de participação é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do valor líquido global do Fundo pelo número de unidades de participação em circulação. O valor líquido global do Fundo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.
- b) O momento de referência para determinação dos preços e da composição da carteira do Fundo ocorre às dezoito horas, hora de Portugal Continental.
- c) Todas as operações realizadas no dia serão englobadas para efeitos da composição da carteira.

#### **3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da UP**

- a) A valorização dos valores mobiliários e instrumentos derivados admitidos à cotação ou negociação em mercados regulamentados será feita com base no último preço conhecido no momento de referência; não havendo cotação do dia em que se esteja a proceder à valorização, ou não podendo a mesma ser utilizada, designadamente por não ser considerada representativa, será feita com base na última cotação de fecho conhecida, desde que a mesma se tenha verificado nos 15 dias anteriores relativamente ao dia a que se refere a valorização.
- b) Tratando-se de valores representativos de dívida admitidos à negociação num mercado regulamentado, caso os preços praticados em mercado não sejam considerados representativos, podem ser considerados para efeitos de avaliação:
  - as ofertas de compra firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e venda, com base na informação difundida através de entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Entidade Gestora.

- c) Quando a última cotação tenha ocorrido há mais de 15 dias, os valores mobiliários e instrumentos derivados são considerados como não cotados para efeitos de valorização, pelo que esta será efetuada utilizando os seguintes critérios:
- as ofertas de compra firmes ou na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e venda, difundidas através de entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a Entidade Gestora;
  - modelos de avaliação utilizados e reconhecidos universalmente nos mercados financeiros.
- d) Tratando-se de obrigações em processo de admissão a um mercado regulamentado, pode a Entidade Gestora adotar critérios que tenham por base a avaliação de valores mobiliários da mesma espécie emitidos pela mesma entidade e que se encontrem admitidos à negociação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
- e) As unidades de participação de fundos de investimento são avaliadas ao último valor conhecido e divulgado pela respetiva entidade gestora, ou, se aplicável, à cotação de fecho ou referência em que as UP's se encontram admitidas à negociação no mercado mais representativo, tendo em consideração o preço, a frequência e a regularidade das transações.

**4. Exercício dos direitos de voto - Não aplicável.**

**5. Comissões e encargos a suportar pelo Fundo**

<b>Imputáveis diretamente ao participante</b>	
Comissão de Subscrição e de resgate	0%
<b>Imputáveis diretamente ao Fundo</b>	
Comissão de Gestão <sup>(1)</sup>	0,50% (Ano)
Comissão de Depósito <sup>(1)</sup>	0,05% (Ano)
Taxa de Supervisão <sup>(2)</sup>	0,012‰ (Mês)
Outros Custos <sup>(3)</sup>	

(1) Comissão calculada diariamente sobre o valor global do Fundo, antes de comissões e taxas de supervisão, e cobrada mensalmente.

(2) Incide sobre o seu valor líquido global correspondente ao último dia útil do mês. Sempre que da aplicação desta percentagem resultar um valor inferior a €100 ou superior a €12.500, a taxa mensal devida corresponderá a um destes limites.

(3) O Fundo suportará os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor. As despesas relativas à compra e venda de valores por conta do Fundo, designadamente comissões bancárias e de corretagem, taxas de bolsa, taxa por operações fora de bolsa e demais impostos, constituem encargos do Fundo.

Custos	Valor	% VLG
Comissão de gestão fixa	0	0,00%
Comissão de depósito	7 501	0,45%
Taxa de supervisão	1 200	0,07%
Custos de auditoria	3 690	0,22%
Outros custos correntes	2 739	0,16%
<b>TOTAL</b>	<b>15 129</b>	<b>-</b>
Taxa de encargos correntes anual média - 2021		0,90%

	Valor
Volume transações	2 065 574
Valor médio da carteira	1 682 887
Rotação média da carteira	122,74%

### 5.1 Comissão de gestão

- Valor da comissão: a comissão de gestão é de 0,50% ao ano (taxa nominal).
- Modo de cálculo da comissão: a comissão é calculada diariamente sobre o valor global do Fundo, antes de comissões e taxas de supervisão.
- Condições de cobrança da comissão: a comissão é cobrada mensalmente.

### 5.2 Comissão de depósito

- Valor da comissão: a comissão de depósito é de 0,05% ao ano (taxa nominal) com o mínimo de 10.000€ ao ano.
- Modo de cálculo da comissão: a comissão é calculada diariamente sobre o valor global do Fundo, antes de comissões e taxas de supervisão, provisionando-se a comissão de depósito, de acordo com o maior dos dois valores aplicável em cada momento:
  - O montante resultante da aplicação da taxa de 0,05%, medida em termos anuais, sobre o valor global do Fundo; Ou a equivalente diária correspondente aos mínimos de cobrança anual.
- Condições de cobrança da comissão: a comissão é cobrada mensalmente.

### 5.3 Outros encargos

- As despesas relativas à compra e venda de valores por conta do Fundo, designadamente comissões bancárias e de corretagem, taxas de bolsa, taxa por operações fora de bolsa e demais impostos, bem como outros custos devidamente documentados que sejam realizados no cumprimento de obrigações legais, constituem encargos do Fundo.
- O Fundo suportará uma taxa de supervisão mensal de 0,012‰ calculada e debitada em base mensal paga à CMVM, e que incide sobre o seu valor líquido global correspondente ao último dia útil do mês. Sempre que da aplicação desta permissão resultar um valor inferior a €100 ou superior a €12.500, a taxa mensal devida corresponderá a um destes limites. O Fundo está isento do pagamento desta taxa durante os primeiros seis meses a contar do início da colocação.

- c) O Fundo suportará ainda os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor.

## **6. Política de rendimentos**

O Fundo é de capitalização, pelo que não há distribuição de rendimentos, os quais, caso existam, estarão incorporados no valor da unidade de participação sendo aplicados de acordo com a política de investimento do mesmo.

## **CAPÍTULO III - UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO E RESGATE**

### **1. Características gerais das unidades de participação**

#### **1.1 Definição**

O património do Fundo é dividido em partes de características idênticas e sem valor nominal, designadas por unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos participantes.

#### **1.2. Forma de representação**

As unidades de participação adotam a forma escritural e são fracionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

#### **1.3. Registo centralizado**

As unidades de participação encontram-se integradas em sistema centralizado junto da Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. com sede na Avenida da Boavista, n.º 3433, 4100-138 Porto, registada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 502962275, a qual se encontra devidamente autorizada pela CMVM para o exercício da função, estando as unidades de participação sujeitas à regulamentação emitida por esta entidade.

O sistema centralizado de valores mobiliários é composto por contas de registo de valores mobiliários interligadas, através das quais os valores mobiliários e direitos inerentes são transferidos e controlados. Assim, em relação a cada emissão de valores mobiliários, o sistema centralizado Interbolsa comporta, nomeadamente, (i) a conta de emissão, aberta pelo respetivo emitente no sistema centralizado e que reflete o montante total dos valores mobiliários emitidos; e (ii) as contas de inscrição e controlo abertas por cada um dos intermediários financeiros membros do sistema centralizado Interbolsa e que refletem os valores mobiliários detidos pelo respetivo membro por conta própria e por conta dos clientes, de acordo com as suas contas de valores mobiliários individuais. Neste sistema centralizado participam as entidades emitentes de valores mobiliários, os intermediários financeiros, o Banco de Portugal e a Interbolsa, na qualidade de entidade de controlo.

O sistema centralizado de valores mobiliários assegura todos os procedimentos necessários ao exercício dos direitos de propriedade inerentes aos valores mobiliários escriturais detidos através da Interbolsa.

#### **1.4 Titularidade**

As pessoas que constem das contas de registo individualizado, abertas pelos intermediários financeiros membros da Interbolsa, como tendo direitos sobre as unidades de participação serão consideradas titulares do montante de capital das unidades aí registadas. Um ou mais certificados relativos à titularidade registada das unidades de participação (“Certificado”) serão entregues pelo intermediário financeiro membro da Interbolsa mediante pedido do respetivo titular, de acordo com os procedimentos desse intermediário financeiro e por força do disposto no artigo 78.º do Código de Valores Mobiliários.

O titular das unidades de participação será tratado (salvo disposição legal em contrário) como o proprietário absoluto do mesmo para todos os efeitos, independentemente de furto ou perda do Certificado emitido a esse respeito.

A titularidade das unidades de participação transmite-se com o registo na respetiva conta de registo individualizado mantida aberta pelo intermediário financeiro membro da Interbolsa.

### **2. Valor da unidade de participação**

#### **2.1. Valor inicial**

O valor da unidade de participação, para efeitos de constituição do Fundo foi de 5 Euros.

#### **2.2. Valor para efeitos de subscrição**

- a) O valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é o valor conhecido e divulgado no dia útil seguinte à data do respetivo pedido.
- b) O pedido de subscrição é assim efetuado a preço desconhecido.

#### **2.3. Valor para efeitos de resgate**

- a) O valor da unidade de participação para efeitos de resgate é o valor conhecido e divulgado no dia útil seguinte à data do respetivo pedido.
- b) O pedido de resgate é assim efetuado a preço desconhecido.

### **3. Condições de subscrição e de resgate**

#### **3.1. Períodos de subscrição e resgate**

Os pedidos efetuados após as quinze horas e trinta minutos (GMT), serão considerados como pedidos efetuados no dia útil seguinte.

### **3.2. Subscrições e resgates em espécie ou numerário**

As subscrições e os resgates não podem ser efetuados em espécie.

## **4. Condições de subscrição**

**4.1. Mínimos de subscrição** - Não aplicável.

**4.2. Comissões de subscrição** - Não aplicável.

### **4.3. Data da subscrição efetiva**

A subscrição assume-se como efetiva quando a importância correspondente ao preço de subscrição é integrada no ativo do Fundo, ou seja, no dia útil seguinte ao da data do pedido de subscrição, data em que o respetivo valor é por um lado debitado ao participante que adquire unidades de participação e, por outro, incorporado no valor global do Fundo.

## **5. Condições de resgate**

**5.1. Comissões de resgate** - Não aplicável.

### **5.2. Pagamento**

O pagamento do valor das unidades de participação resgatadas será efetuado três dias úteis após a data de apresentação do pedido.

**5.3. Condições de transferência** - Não aplicável.

## **CAPÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES**

Os participantes do Fundo têm direito a:

- a) Receber o I.F.I. antes da subscrição do Fundo, qualquer que seja a sua modalidade de comercialização do Fundo;
- b) Obter o prospeto, sem qualquer encargo, junto da Entidade Gestora, do Depositário e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do Fundo;
- c) Consultar os documentos de prestação de contas do Fundo, que serão enviados sem encargos aos participantes que o requeiram;
- d) Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da Lei e das condições constantes dos prospectos do Fundo;
- e) Receber a sua quota-parte do Fundo em caso de liquidação do mesmo;
- f) Ser ressarcidos pela Entidade Gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos do Direito:

- i. sempre que, em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação,
- a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em valor absoluto, a 0,5% do valor corrigido da unidade de participação; ou
  - o valor acumulado do erro for, em termos absolutos, igual ou superior a 0,5% do valor corrigido da unidade de participação apurado no dia da respetiva regularização, e que
  - o prejuízo sofrido por participante, seja superior a 5 Euros.
- ii. sempre que, ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do Fundo, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.
- g) Receber os montantes devidos nos termos dos pontos anteriores num período não superior a 30 dias após a deteção do erro, a menos que outra data seja fixada pela CMVM, sendo tal procedimento individualmente comunicado aos mesmos dentro de idêntico prazo;
- h) Ser informados individualmente nas seguintes situações:
- Liquidação do Fundo;
  - Aumento de comissões (subscrição, gestão e depósito);
  - Alteração substancial da política de investimento
  - Alteração da política de rendimentos;
  - Substituição da Entidade Gestora ou do Depositário;
  - Alteração dos titulares da maioria do capital social da Entidade Gestora.

A subscrição de unidades de participação do Fundo implica a aceitação dos prospectos e confere à Entidade Gestora os poderes necessários para realizar os atos de administração do Fundo.

## **CAPÍTULO V - CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SUSPENSÃO DA EMISSÃO E RESGATE DE UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO**

### **1. Liquidação do Fundo**

- a) Quando os interesses dos titulares de unidades de participação o recomendem e caso o Fundo se encontre em atividade há pelo menos um ano, a Entidade Gestora poderá proceder à liquidação e partilha do Fundo, devendo comunicar o facto individualmente a cada participante, publicá-lo imediatamente e efetuar o pagamento do produto da liquidação aos participantes num prazo máximo de 10 dias úteis:
- na sede da Entidade Gestora;
  - no sistema de difusão de informação da CMVM, em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt).

- b) A decisão de liquidação do Fundo por parte da Entidade Gestora determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates do Fundo.
- c) Os participantes não podem requerer a liquidação ou partilha do Fundo.

## **2. Suspensão da emissão e do resgate das unidades de participação**

- a) Em circunstâncias excecionais e sempre que o interesse dos participantes ou do mercado o aconselhe, as operações de subscrição e resgate das unidades de participação podem ser suspensas por decisão da entidade gestora ou da CMVM.
- b) Esgotados os meios líquidos detidos pelo Fundo e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentarmente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades participação excederem, num período não superior a 5 dias, 10% do valor líquido global do Fundo, a Entidade Gestora pode suspender as operações de resgate.
- c) Para além do estabelecido na alínea b) e uma vez obtido o acordo do depositário, a entidade gestora comunica justificadamente à CMVM a decisão de suspensão das operações de emissão ou de resgate de unidades de participação quando ocorram situações excecionais suscetíveis de porem em risco os legítimos interesses dos investidores, podendo a CMVM determinar o período dessa suspensão nas 48 horas seguintes.
- d) A suspensão do resgate pelo motivo previsto na alínea b) não determina a suspensão simultânea da subscrição, mas a subscrição de unidades de participação só pode efetuar-se mediante declaração escrita do participante de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.
- e) Caso seja autorizada a suspensão e fixado um prazo máximo para a sua duração, a entidade gestora divulga de imediato um aviso, em todos locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, informando o público sobre os motivos da suspensão e a sua duração.
- f) A suspensão da emissão ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da entrada na CMVM do pedido a que se refere a alínea c).

**PARTE II      INFORMAÇÃO EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO II, ESQUEMA A, PREVISTO  
NO N.º 2 DO    ARTIGO 158.º DO REGIME GERAL DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO  
COLETIVO APROVADO PELA LEI N.º 16/2015, DE 24 DE**

**CAPÍTULO I - OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE GESTORA E OUTRAS  
ENTIDADES**

**1. Outras informações sobre a Entidade Gestora**

**a) Órgãos sociais**

Órgão de Administração:

Presidente – João Frederico Lino de Castro

Vogais – Pedro Maria da Câmara Pina de Sousa Mendes, António Carlos Moreira  
Aranha Furtado de Mendonça e Guilherme Luis Cabral da Câmara Borba (designado  
por GLCCB, Unipessoal Lda. para desempenhar o cargo em nome próprio)

Órgão de Fiscalização:

Conselho Fiscal – Pedro Manuel Natário do Nascimento Souto, Maria Ana Correa  
Mendes Teixeira Diniz Antunes Barradas e Pedro Manuel de Morais Sarmento Pinto  
Gonçalves

Suplente – Ana Maria Celestino Alberto dos Santos Costa Pereira

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente - António Correia de Oliveira Noronha e Andrade

Secretária - Cláudia Aline Rodrigues Loureiro Pereira Ferreira de Nóbrega

**Principais funções exercidas pelos membros do Órgão de Administração fora da entidade  
gestora:**

Dr. João Frederico Lino de Castro

Presidente do Conselho de Administração da LYNX HOLDING – SGPS, S.A.

Administrador da MULTILEM – DESIGN E CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS, S.A.

Administrador da INCORMATE – SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S.A.

Gerente da MULTILEM – PROMOÇÕES IMOBILIÁRIAS, LIMITADA

Gerente da LINO DE CASTRO, HORTA E COSTA & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS, RL

Administrador da DESTAKALICERCE, S.A.

Administrador da ENVOLVEQUAÇÕES, S.A.

Gerente da NAIRN, UNIPESSOAL LDA.

Gerente da COLLOQUIAL PRODIGY UNIPESSOAL LDA.

Gerente da ASSERTIVEBRIDGE UNIPESSOAL LDA.

Gerente da INVERNESS, UNIPESSOAL, LDA.

Dr. Pedro Maria da Câmara Pina de Sousa Mendes

Gerente da PLURIPPOINT – CONSULTORIA DE GESTÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Vogal do Conselho de Administração da LYNX HOLDING SGPS, S.A.

António Carlos Moreira Aranha de Furtado Mendonça

Gerente da ZENITHPROFILE UNIPESSOAL, LDA.

Gerente da ROMANTIC MESSAGE UNIPESSOAL, LDA.

Administrador único da LYNX CORPORATE S.A.

Administrador da LYNX HOLDING SGPS, S.A.

Guilherme Luís Cabral da Câmara Borba

Administrador da DESTAKALICERCE, S.A.

Administrador da LYNX HOLDING SGPS, S.A.

Administrador da ENVOLVEQUAÇÕES, S.A.

Gerente da MII CAPITAL, UNIPESSOAL LDA.

Gerente da CASA AGRÍCOLA JÚLIO BORBA, LDA.

Gerente da NAIRN, UNIPESSOAL LDA.

Gerente da COLLOQUIAL PRODIGY UNIPESSOAL LDA.

Gerente da BFL PORTUGAL, UNIPESSOAL LDA.

Gerente da ASSERTIVEBRIDGE UNIPESSOAL LDA.

Gerente da INVERNESS, UNIPESSOAL, LDA.

Gerente da SOC AGRICOLA E CINEGETICA DA BASTARDA LDA.

Gerente da FOUR REP - REPRESENTAÇÃO FISCAL LDA.

Gerente da GLCCB, UNIPESSOAL LDA.

Administrador da AGRICOLA DO CONCHOSO S.A.

Gerente da OBRA NA FORJA LDA.

**b) Relações de grupo com as restantes entidades:**

A entidade gestora faz parte integrante do grupo LYNX, sendo detida em 100% pela LYNX Holding SGPS, S.A, não detendo esta qualquer participação noutra sociedade gestora.

**c) Proveitos de natureza não pecuniária - Não aplicável.**

**d) Contato para esclarecimento sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo:**

Direção Comercial LYNX Asset Managers SGOIC, S.A.

Tel. 211 534 090

Avenida Duque de Ávila, 185. 4ºD, 1050-082 Lisboa

E-mail: [operacoes@lynxassetmanagers.com](mailto:operacoes@lynxassetmanagers.com)

d) **Organismos de Investimento Coletivo geridos pela Entidade Gestora**

Denominação	Tipo	Política de Investimento	VLGF em Euros	N.º de Participantes
LYNX DEFENSIVO – FUNDO DE INVESTIMENTO MOBILIÁRIO ABERTO	Fundo de Investimento Mobiliário Aberto	<p>O objetivo principal do Fundo é proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira de ativos de curto e médio prazo. A carteira do Fundo será constituída por ativos de elevada liquidez designadamente, por valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário e instrumentos financeiros derivados. Até 20% do seu valor líquido global pode ser em outros OIC com objetivos similares aos do OIC. O Fundo investirá, em permanência, no mínimo, 20% do seu valor líquido global em ativos que não sejam de curto prazo (maturidade residual superior a dois anos), detendo, uma carteira cuja maturidade média ponderada seja superior a 6 meses e cuja duração média ponderada seja superior a 1 ano, Não se encontram definidas regras sobre a incidência geográfica dos seus investimentos. O Fundo não privilegiará, em termos de investimentos, setores económicos ou países específicos. O Fundo pode estar 100% investido em valores mobiliários que sejam emitidos ou garantidos por um só Estado membro da União Europeia. O recurso a esta possibilidade faz com o Fundo possa ficar exposto ao risco de país.</p>	€1.645.465,03 (28/02/2022)	25
LYNX VALOR – FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO ABERTO FLEXÍVEL	Fundo de Investimento Alternativo Aberto	<p>O Fundo tem como objetivo a obtenção de rendibilidades anuais positivas através de uma carteira diversificada de ativos financeiros com gestão flexível, dispostos pela sua volatilidade. O Fundo investirá de forma flexível nos ativos predominantemente denominados em EUR: Ações, Obrigações, Derivados sobre Commodities, Divisas e Fundos de Investimento, dentro dos seguintes limites máximos calculados sobre o VLGF. A exposição de ativos do fundo, quer direta, quer indiretamente, será efetuada maioritariamente nos mercados da União Europeia, dos Estados Unidos e do Japão, não ficando vedada a possibilidade de investir noutros mercados, nomeadamente, mercados emergentes quer da América Latina, quer da Ásia. O Fundo não apresenta qualquer garantia de capital nem de rendimento.</p>	€2.006.996,18 (28/02/2022)	27
LYNX PRUDENTE – FUNDO DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO ABERTO	Fundo de Investimento Alternativo Aberto	<p>O Fundo é denominado em EUR e tem como objetivo a obtenção de rendibilidades anuais positivas através de uma carteira diversificada de ativos financeiros com gestão flexível, dispostos pela sua volatilidade. Em função da política de investimentos seguida, o Fundo poderá estar exposto ao mercado acionista ou ao mercado obrigacionista, ou poderá ainda ter uma exposição significativa ao mercado imobiliário ou ao mercado de Commodities. O Fundo não apresenta qualquer garantia de capital ou de rendimento</p>	€2.246.689,99 (28/02/2022)	19

DISCOVERY FUND – FUNDO DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO ABERTO FLEXÍVEL	Fundo de Investimento Alternativo Aberto Flexível	O Fundo é denominado em EUR e tem como objetivo a obtenção de rendibilidades anuais positivas, superiores à EURIBOR a 3 meses em EUR acrescida de 1,5%, através de uma carteira diversificada de ativos financeiros com gestão flexível, dispostos pela sua volatilidade. Em função da política de investimentos seguida, o Fundo poderá estar significativamente exposto ao mercado acionista, ao mercado obrigacionista, ou ao mercado de Commodities.	€10.680.325,28 (28/02/2022)	59
BISON CHINA FLEXIBLE BOND FUND - FUNDO DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO FLEXÍVEL ABERTO	Fundo de Investimento Alternativo Aberto Flexível	O objetivo do Fundo consiste em proporcionar aos participantes a possibilidade de aceder a uma carteira constituída por ativos líquidos, maioritariamente obrigações, que representem uma exposição aos mercados de crédito e de taxa de juro chineses. O Fundo tem um objetivo de rentabilidade superior ao Benchmark.	€1.224.495,75 (28/02/2022)	9
PRÍNCIPE REAL FUNDO DE REABILITAÇÃO URBANA - FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO	Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	O Fundo dirigirá preferencialmente o seu investimento para o desenvolvimento de projetos de construção ou reabilitação de imóveis, em que pelo menos 75% dos seus ativos serão bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação realizadas nas áreas de reabilitação urbana, podendo ainda e por acréscimo investir em prédios rústicos.	€75.412.959,05 (28/02/2022)	1
FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	O Fundo dirigirá preferencialmente o seu investimento para o desenvolvimento de um projeto de construção imobiliária de habitação para posterior venda ou arrendamento, podendo ainda e por acréscimo investir em prédios rústicos.	€18.683.880,36 (28/02/2022)	1
COLINVEST – FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO	Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	O Fundo dirigirá preferencialmente o seu investimento na aplicação das poupanças recebidas dos Participantes no investimento efetuado no mercado imobiliário de imóveis, em que pelo menos 75% dos seus ativos serão bens imóveis sujeitos a ações de reabilitação realizadas nas áreas de reabilitação realizadas nas áreas de reabilitação urbana.	€11.891.431,49 (28/02/2022)	5
DOMUS CAPITAL – FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO	Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	O Fundo dirigirá preferencialmente o seu investimento na aplicação das poupanças recebidas dos participantes no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não privilegiando nenhuma área em particular da atividade imobiliária.	€6.906.467,83 (28/02/2022)	3
BF INVEST - FUNDO ESPECIAL DE	Fundo Especial de Investimento	O Fundo dirigirá preferencialmente o seu investimento na aplicação das poupanças recebidas dos Participantes no investimento	€9.044.817,64 (28/02/2022)	4

INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO	Imobiliário Fechado	efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez.		
STAKECORP – FUNDO DE CAPITAL DE RISCO	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento multissetorial.	€56.417.686,81 (31/12/2021)	2
EDMONT CAPITAL - FUNDO DE CAPITAL DE RISCO	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento multissetorial.	€944.049,65 (31/12/2021)	1
LNMK HOSPITALITY CAPITAL – FUNDO DE CAPITAL DE RISCO	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento multissetorial, mas com especial relevo nos sectores do imobiliário, hoteleiro, exploração hoteleira e atividades conexas.	€100.771.425,04 (31/12/2021)	1
SOPHIA CAPITAL – FUNDO DE CAPITAL DE RISCO	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento oportunístico.	€2.829.308,87 (31/012/2021)	1
AMCORP – FUNDO DE CAPITAL DE RISCO	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento oportunístico.	€11.251.300,83 (31/012/2021)	1
VILLANOVA – FUNDO DE CAPITAL DE RISCO	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e	€7.330.968,22 (31/12/2021)	1

		valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento oportunístico.		
NEST CAPITAL FUND – FUNDO DE CAPITAL DE RISCO	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento oportunístico.	€53.414.511,89 (31/12/2021)	149
TIM CAPITAL – FUNDO DE CAPITAL DE RISCO	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento oportunístico.	€34.632.052,78 (31/12/2021)	5
PLANALTO CAPITAL – FUNDO DE CAPITAL DE RISCO	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento oportunístico.	€17.958.588,09 (31/12/2021)	4
CV CAPITAL – FUNDO DE CAPITAL DE RISCO	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento oportunístico.	€7.793.722,71 (31/12/2021)	1
COLUMBUS CAPITAL – FUNDO DE CAPITAL DE RISCO	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento oportunístico.	€27.106.656,08 (31/12/2021)	2
WAGMI VENTURES – FUNDO DE CAPITAL DE RISCO	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro	€1.713.506,94 (31/12/2021)	1

		destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento oportunístico.		
LIG1 – FUNDO DE CAPITAL DE RISCO	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento oportunístico.	€5.885.150,40 (31/12/2021)	11
WEST SIDE – FUNDO DE CAPITAL DE RISCO	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento oportunístico.	€2.119.029,01 (31/12/2021)	4
ESCOCIA – FUNDO DE CAPITAL DE RISCO	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento oportunístico.	€4.913.329,28 (31/12/2021)	1
SANTA GEMA – FUNDO DE CAPITAL DE RISCO	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento oportunístico.	€3.822.336,35 (31/12/2021)	1
IMOBILIÁRIA DAS AMOREIRAS – SICAFI, S.A.	SICAFI	A Política de Investimentos tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área, em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento da habitação, do comércio e escritórios, e bem assim tendo como atividades principais de atuação a compra e venda de imóveis, a reabilitação e o arrendamento.	€33.901.179,72 (28/02/2022)	7
SPLENDIMENSION – SICAFI, S.A.	SICAFI	A Política de Investimentos tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos	€19.945.038,82 (28/02/2022)	1

		dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área, em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento da habitação, do comércio e escritórios, e bem assim tendo como atividades principais de atuação a compra e venda de imóveis, a reabilitação e o arrendamento.		
EMINVEST – FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO	Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	O Fundo dirigirá preferencialmente o seu investimento na aplicação das poupanças recebidas dos participantes no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não privilegiando nenhuma área em particular da atividade imobiliária.	€1.715.645,49 (28/02/2022)	2
GRAND BAY RESIDENCES – SICAFI, S.A.	SICAFI	A Política de Investimentos tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área, em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento da habitação, do comércio e escritórios, e bem assim tendo como atividades principais de atuação a compra e venda de imóveis, a reabilitação e o arrendamento.	€41.859.683,78 (28/02/2022)	1
IMOPATRIMÓNIO – SICAFI, S.A.	SICAFI	A Política de Investimentos tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área, em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento da habitação, do comércio e escritórios, e bem assim tendo como atividades principais de atuação a compra e venda de imóveis, a reabilitação e o arrendamento.	€44.760.606,13 (28/02/2022)	1
MAREC IMOB – SICAFI, S.A.	SICAFI	A Política de Investimentos tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da	€38.313.864,10 (28/02/2022)	3

		<p>sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área, em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento da habitação, do comércio e escritórios, e bem assim tendo como atividades principais de atuação a compra e venda de imóveis, a reabilitação e o arrendamento.</p>		
<p>URP URBAN RENEW – PROJETOS IMOBILIÁRIOS – SICAFI, S.A.</p>	<p>SICAFI</p>	<p>A Política de Investimentos tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área, em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento da habitação, do comércio e escritórios, e bem assim tendo como atividades principais de atuação a compra e venda de imóveis, a reabilitação e o arrendamento.</p>	<p>€4.432.557,08 (28/02/2022)</p>	<p>3</p>
<p>REAL CAPITAL – FUNDO DE CAPITAL DE RISCO</p>	<p>Fundo de Capital de Risco</p>	<p>A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento oportunístico</p>	<p>€35.546.092,89 (31/12/2021)</p>	<p>1</p>
<p>ROOTS AND CLIFFS – SICAFI, S.A.</p>	<p>SICAFI</p>	<p>A Política de Investimentos tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área, em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento da habitação, do comércio e escritórios, e bem assim tendo como atividades principais de atuação a compra e venda de imóveis, a reabilitação e o arrendamento.</p>	<p>€10.019.212,76 (28/02/2022)</p>	<p>2</p>
<p>CAPITAL REAL I – FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO</p>	<p>Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado</p>	<p>O Fundo dirigirá preferencialmente o seu investimento para o desenvolvimento de um projeto de construção imobiliária de habitação para posterior venda ou arrendamento, podendo ainda e por acréscimo investir em prédios rústicos.</p>	<p>€2.487.426,15 (28/02/2022)</p>	<p>2</p>

<p>COINCIDENTDISCOVERY - SICAFI, S.A.</p>	<p>SICAFI</p>	<p>A Política de Investimentos tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área, em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento da habitação, serviços, comércio, indústria hotelaria e lazer., e bem assim tendo como atividades principais de atuação a compra e venda de imóveis, a reabilitação e o arrendamento.</p>	<p>€671.985,19 (28/02/2022)</p>	<p>5</p>
<p>SUBSTÂNCIA NUMÉRICA - SICAFI, S.A.</p>	<p>SICAFI</p>	<p>A Política de Investimentos tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área, em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento da habitação, serviços, comércio, indústria hotelaria e lazer., e bem assim tendo como atividades principais de atuação a compra e venda de imóveis, a reabilitação e o arrendamento.</p>	<p>€26.364.459,03 (28/02/2022)</p>	<p>2</p>
<p>RSNX - SICAFI, S.A.</p>	<p>SICAFI</p>	<p>A Política de Investimentos tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área, em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento da habitação, serviços, comércio, indústria hotelaria e lazer., e bem assim tendo como atividades principais de atuação a compra e venda de imóveis, a reabilitação e o arrendamento.</p>	<p>€1.544.692,05 (28/02/2022)</p>	<p>2</p>
<p>RTFQSJ - SICAFI, S.A.</p>	<p>SICAFI</p>	<p>A Política de Investimentos tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário, em particular, em ativos em localizações prime no território nacional, procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não</p>	<p>€11.405.328,39 (28/02/2022)</p>	<p>5</p>

		excluindo nenhuma área em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento da habitação, dos escritórios, do comércio, indústria, hotelaria e lazer.		
IMOVALUE – FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO	Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	O Fundo dirigirá preferencialmente o seu investimento na aplicação das poupanças recebidas dos participantes no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não privilegiando nenhuma área em particular da atividade imobiliária.	€5.430.034,76 (28/02/2022)	4
CARISMATIKNAUTA – SICAFI, S.A.	SICAFI	A Política de Investimentos tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário, em particular, em ativos em localizações prime no território nacional, procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando o segmento da habitação, dos escritórios, do comércio, indústria, hotelaria e lazer.	€18.736.865,56 (31/12/2021)	2
OLISSIPO - FUNDO ESPECIAL DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FECHADO	Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	O Fundo dirigirá preferencialmente o seu investimento na aplicação das poupanças recebidas dos participantes no investimento efetuado no mercado imobiliário procurando, através da sua política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não privilegiando nenhuma área em particular da atividade imobiliária.	12.377.558,99 (28/02/2022)	4
TOUCHWISE – SICAFI, S.A	SICAFI	A Política de Investimentos tem como objetivo a aplicação dos valores recebidos dos Acionistas no investimento efetuado no mercado imobiliário, em particular, em ativos em localizações prime no território nacional, procurando, através da política de investimentos, criar condições de rentabilidade, segurança e liquidez, não excluindo nenhuma área em particular da atividade imobiliária, mas privilegiando, contudo, o segmento da habitação, dos escritórios, do comércio, indústria, hotelaria e lazer.	1.352.863,84 (28/02/2022)	5
ATLANTICORP – FUNDO DE CAPITAL DE RISCO	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade,	€2.820.153,78 (31/12/2021)	3

		rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento oportunístico.		
TAN CAPITAL – FUNDO DE CAPITAL DE RISCO	Fundo de Capital de Risco	A política de aplicações do Fundo obedecerá a critérios de oportunidade, rentabilidade, potencial de crescimento e valorização, mediante o investimento em capital próprio e capital alheio. Dentro destes princípios o Fundo assume-se claramente como um Fundo com espectro de investimento oportunístico.	5.235.005,45 (31/12/2021)	15
N.º total de OIC	46		€797.567.405,51	

## 2. Consultores de Investimento

O Fundo não recorre a consultores de investimento externos.

## 3. Auditor do Fundo

A entidade encarregue do exame das contas do Fundo é a DFK & Associados SROC, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o nº 149 e registada na CMVM com o nº 20161460, com sede na Rua Cidade de Córdova, nº2 A, 2619-038 Alfragide.

## 4. Autoridade de supervisão do Fundo

A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários é a entidade supervisora do Fundo.

## CAPÍTULO II - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

### 1. Valor da unidade de participação

- O valor diário das unidades de participação é divulgado na sede da LYNX ASSET MANAGERS SGOIC S.A. e na sede do Banco Invest S.A.,
- O valor diário das unidades de participação é ainda publicado diariamente no sistema de difusão de informação da CMVM em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt), no dia seguinte ao seu apuramento.

### 2. Admissão à negociação - Não aplicável.

### 3. Consulta da carteira do fundo

A composição da carteira do Fundo é publicada mensalmente no sistema de difusão de informação da CMVM, em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt).

#### 4. Documentação do fundo

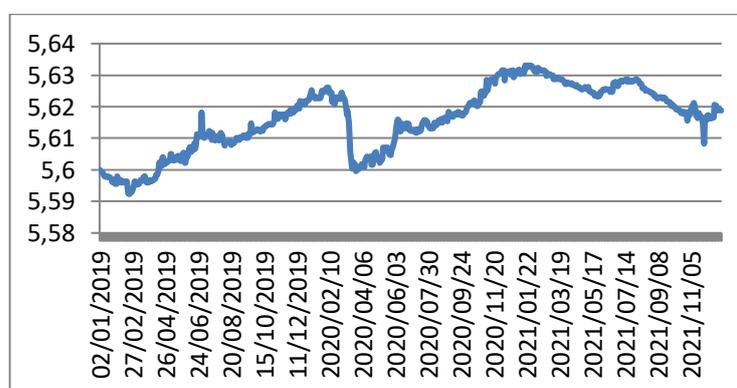
- a) O prospeto do Fundo e o I.F.I., bem como os documentos de prestação de contas, anual e semestral, encontram-se disponíveis na sede social da LYNX Asset Managers SGOIC, S.A., na sede social do Banco Invest S.A. e através da internet no site da CMVM em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt).
- b) Será publicado um aviso no sistema de difusão de informação da CMVM, [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt), informando que se encontram à disposição para consulta nos locais acima referidos os documentos de prestação de contas do Fundo, no prazo de três meses contados do termo do exercício anterior, para os relatórios anuais e dois meses contados do termo do semestre do exercício, para os relatórios semestrais e que os mesmos poderão ser enviados aos participantes que o requeiram, sem qualquer encargo associado.
- c) Estes documentos poderão ser obtidos gratuitamente, mediante simples pedido, antes ou após a subscrição.

#### 5. Contas do Fundo

- a) As contas anuais do Fundo são encerradas com referência a 31 de dezembro de cada ano, sendo disponibilizadas nos quatro meses seguintes.
- b) As contas semestrais do Fundo são encerradas com referência a 30 de junho, sendo disponibilizadas nos dois meses seguintes.

### CAPÍTULO III - EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO FUNDO

Evolução da Unidade de Participação:





O regime fiscal que a seguir se descreve respeita ao regime fiscal em vigor na data do Prospeto e assenta na respetiva interpretação da LYNX Asset Managers SGOIC, S.A.

O regime fiscal aplicável aos rendimentos ou às mais-valias auferidos por investidores individuais depende da legislação fiscal aplicável à situação pessoal de cada investidor individual e/ou do local onde o capital é investido.

Assim, se os investidores não estiverem perfeitamente seguros acerca da sua situação fiscal, devem procurar um consultor profissional ou informar-se junto de organizações locais que prestem este tipo de informação. A LYNX Asset Managers SGOIC, S.A. alerta para o facto de a interpretação do regime fiscal descrito poder não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades (nomeadamente a interpretação da Administração Fiscal).

### **Tributação do organismo de investimento coletivo**

- Imposto sobre o rendimento das Pessoas Coletivas (“IRC”)

O Decreto-Lei n.º 7/2015, de 13 de janeiro, procedeu à reforma do regime de tributação dos Organismos de Investimento Coletivo (OIC), e foi aplicado a partir de 1 de julho de 2015.

Havendo imposto a liquidar, o mesmo deve ser entregue ao Estado, anualmente., até 31 de maio do ano seguinte ao apuramento efetuado em 31 de dezembro.

As mais-valias apuradas com os ativos adquiridos antes de 1 de julho de 2015 são tributadas nos termos do regime em vigor até 30 de junho de 2015, considerando-se, para este efeito, como valor de realização, o valor de mercado a 30 de junho de 2015.

O OIC está, ainda, sujeito às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontra-se isento de qualquer derrama estadual ou municipal. Adicionalmente, pode deduzir os prejuízos fiscais apurados aos lucros tributáveis, caso os haja, de um ou mais dos 12 períodos de tributação posteriores. A dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante correspondente a 70% do respetivo lucro tributável.

- Imposto de Selo

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do OIC, à taxa de 0,0125%. (aplicável a OIC que não invistam exclusivamente em instrumentos de mercado monetário e depósitos).

### **Tributação dos participantes**

A tributação, ao abrigo do regime atual, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de julho de 2015. Assim, a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da UP é

dada pela diferença entre o valor de realização e o valor de aquisição/subscrição da UP, exceto quanto a UP adquiridas/subscritas antes de 1 de julho de 2015, em que a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da UP, é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor da UP que reflita os preços de mercado de 30 de junho de 2015 (salvo, no caso das transmissões, se o valor de aquisição tiver sido superior).

#### A) Pessoas singulares

1. Residentes (i.e., titulares de unidades de participação ou participações sociais residentes em território português)

i) Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola:

Os rendimentos distribuídos pelo OIC e os rendimentos obtidos com o resgate de UP e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento.

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de UP estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação.

ii) Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola:

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final. Os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de UP concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

2. Não residentes

Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS.

Quando os titulares pessoas singulares sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos decorrentes das UP são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 35% no caso dos rendimentos de capitais e à taxa de 28% no caso de rendimentos obtidos com as operações de resgate das UP, ou via tributação autónoma, à taxa de 28%, no caso de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa da UP.

#### B) Pessoas coletivas

1. Residentes

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.

Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da UP concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

## 2. Não residentes

Os rendimentos obtidos com as UP são isentos de IRC.

No caso de titulares pessoas coletivas residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, os rendimentos decorrentes das UP estão sujeitos a tributação à taxa de 35%, por retenção na fonte, no caso dos rendimentos distribuídos, ou tributação autónoma à taxa de 25%, no caso de rendimentos auferidos com resgate ou com a transmissão onerosa da UP.

Quando se trate de titulares pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, os rendimentos decorrentes das UP estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.